

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>
<p><b>Despacho</b></p>	<p>NP: xohfl375 <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b> 13/03/2019 Projeto de lei nº 219/2019 Protocolo nº 1014/2019 Processo nº 395/2019</p>
<p><b>Autor:</b> Dep. Paulo Araújo</p>	

**Cria o Programa de Implementação da Terceira Faixa em rodovias no Estado de Mato Grosso.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Implementação da Terceira Faixa em rodovias estaduais de Mato Grosso, a ser coordenado pela Secretaria de Infraestrutura e Logística.

Art. 2º - Integram o presente programa de construção da terceira faixa as rodovias estaduais com os seguintes requisitos:

- I- Alto índice de acidentes;
- II- Que necessitam de aumento na sua capacidade para atender à demanda de tráfego;
- III- Reduzidos pontos de ultrapassagem;
- IV- Aclives que reduzem drasticamente a velocidade da via.

Art. 3º - Todas as novas rodovias a serem construídas no Estado de Mato Grosso deverão possuir a terceira faixa em seus pontos críticos.

Art. 4º - Esta lei poderá ser regulamentada para garantir a sua execução.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei possui o objetivo de se estabelecer mais do que somente um instrumento de escoamento de produção e melhora no fluxo de veículos – assunto que, por si, já é de grande importância na

engenharia de tráfego moderna – como, também, possui o intuito de defender a vida humana, na intenção de reduzir os altos índices de mortalidade causados por acidentes nas rodovias do Estado de Mato Grosso, realidade que está presente em todo o país.

O fato é que a realização de ultrapassagens origina um risco inerente às rodovias, mas o Estado não pode se ausentar nem da responsabilidade da existência dos riscos de acidentes, tampouco pela sua permanência em elevados índices. Até mesmo a presença de caminhões, que não conseguem desenvolver uma velocidade compatível com o tráfego seguido pelos veículos mais leves, causam riscos consideráveis por *obrigarem* os condutores a realizar ultrapassagens, muitas vezes, em situações não tão favoráveis para realização da manobra.

Ora, uma solução existente é a construção de uma Terceira Faixa nesses trechos considerados pontos críticos. A Terceira Faixa será destinada aos veículos mais lentos, sendo considerada, assim, como uma faixa auxiliar. Defendo como a presente proposição expressa claramente, que a potencialidade em evitar acidentes por meio dessa faixa auxiliar não é apenas evidente, urge que o poder público lance mão desse instrumento como mais uma política pública voltada ao tráfego em nossas rodovias.

Alude-se ainda, que a Universidade de São Paulo realizou pesquisas para medir os impactos sobre a implantação de faixas adicionais na diminuição de acidentes. Como já seria natural esperar, as conclusões disponíveis indicam uma forte relação entre o nível de acidentes com o fato das rodovias serem de pista simples. O Estudo denominado *Critérios para a implantação de faixas adicionais sem rampas ascendentes das rodovias brasileiras* concluiu que 78% da variação na taxa de envolvimento de caminhões em acidentes podiam ser explicadas simplesmente pelo tráfego em pista simples. Incrivelmente, esse índice cai bruscamente de 78% para 22,7%, ou seja, as relações entre os acidentes que foram abordados dentro do estudo e a pista diminuem surpreendentemente com a inserção de mais uma faixa.

Esses resultados demonstram com clareza que o foco causador de acidentes não está somente ligado a problemas mecânicos ou por erros dos condutores dos veículos, mas, também, há uma forte associação entre o nível de risco de acidentes e a estrutura das pistas.

Diante da importância da proposição para o Estado de Mato Grosso, apresento Projeto de Lei e conto com apoio dos meus nobres pares para aprovação do mesmo.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 27 de Fevereiro de 2019

**Paulo Araújo**  
Deputado Estadual